ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL MISTA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR/SALVADOR:

RECEBIDO
EM 12/04/2022
14:39
João Ruy da Hora
Membro COPEL/SEDUR
Matrícula 3008195

Contra-Razões Aos Recursos Da Lip Comunicação E Do Consórcio Mobílias Salvador

Ref. Edital de Licitação nº. 003 / 2022 - SEDUR

Concorrência nº. 002 / 2022

Processo Administrativo nº. 019.121 / 2020

CONSÓRCIO CENTRAL IMOBI SALVADOR, formado pelas empresas **IMOBITARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** e **CMS MÍDIA E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EIRELI**, representada neste ato pela empresa **LÍDER**, conforme o termo de compromisso apresentado com o credenciamento na Licitação em foco - **EDITAL Nº 003/2022 SEDUR, CONCORRÊNCIA Nº. 002/2022**, vem apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** aos recursos da empresa **LIP COMUNICAÇÃO VISUAL** e do consórcio **MOBÍLIAS URBANAS SALVADOR** pelos fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

A concorrente LIP deveria primeiro se inconformar e recorrer dos conceitos e notas que lhe foram atribuídas pela Comissão Julgadora e, só depois recorrer da classificação das licitantes organizadas em consórcio - *isto se tivesse bons argumentos, o que não se vê do recurso da LIP, como passaremos a demonstrar.*

Ressalva-se, desde logo, que a empresa LIP sequer deveria ter sido classificada, pelas razões expostas no recurso do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, conforme segue:

"Convém, de outra parte, RECORRER também da classificação da LIP Comunicação Ltda., pois a rigor falece a proposta técnica de condições de aceitabilidade.

Lembrando que o edital e seus anexos dispõem, no pertinente, que:

(...)

6. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA 6.1.1. Apresentação da Proposta contendo informações relativas a capacidade técnica da licitante, compreendendo os seguintes quesitos, PROJETO DOS MOBILIÁRIOS por meio da apresentação de um Projeto e documentos técnicos, PLANO OPERACIONAL por meio da apresentação da metodologia de implantação e manutenção e a EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL apresentação de atestado(s) de trabalhos na área pertinente ao objeto licitado em nome da licitante e/ou do seu Responsável Técnico. 6.1.1.2. A comprovação da experiência das licitantes e/ou do seu responsável técnico se dará por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que certifique(m) sua participação em atividades iguais e/ou com características semelhantes em quantidades, qualidades e prazos às do objeto deste Edital, considerando-se ainda os critérios pontuáveis definidos.

ANEXO I PROJETO BÁSICO 15.1.3. - Constar a data da sua elaboração, ser devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa 15.1.6.1 - ....

C) EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL: Experiência anterior e o conhecimento técnico serão demonstrados através da apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, acompanhados de Certidões de Acervo Técnico. 15.1.12.4 — Sob pena de não pontuação, a licitante obrigatoriamente deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a um mínimo da quantidade de mobiliários urbanos constantes nos lotes específicos, conforme abaixo: Lote IV: Para pontuação, a licitante deverá apresentar atestado(s) que corresponda(m) a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade inerente ao somatório de quaisquer mobiliários urbanos constantes no lote. O restante da quantidade, para melhoria de sua nota técnica, poderá ser de quaisquer outros

mobiliários urbanos. • 4.500 (quatro mil e quinhentos) Conjuntos Toponímicos; • 160 (cento e sessenta) Totens de Identificação de bairro; • 20.000 (vinte e mil) placas toponímicas. ANEXO II CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL 1.1.2. – A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter as seguintes características: 1.1.3. – Constar a data da sua elaboração, ser devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa 1.1.7. ... c) EXPERIÊNCIA OPERACIONAL DA LICITANTE E/OU SEU RESPONSÁVEL: Experiência anterior e o conhecimento técnico serão demonstrados através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico, de atestado(s) de Trabalhos na área pertinente ao objeto licitado em nome da licitante e/ou do seu Responsável Técnico.

ANEXO IX MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA ... Assinatura do representante legal e do responsável técnico com cópia anexa do documento de identidade

Pois bem, é certo e inequívoco ter sido o projeto do mobiliário urbano (ref. Lote IV) apresentado pela empresa LIP Comunicação Ltda. não produzido pelo responsável técnico que firma junto com representante legal a apresentação da proposta:

A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO- SEDUR
COMISSAO ESPECIAL MISTA DE LICITACAO - CEML
REF.: Processo no 19.121/2020 - SEDUR
Licitação: CONCORRENCIA SEDUR No 002/2022

Prezados Senhores,

A LIP Comunicação apresenta a seguir, sua Proposta Técnica para o LOTE IV, deste certame, dividida em 3 partes, sendo:

- **PARTE 1 –PROJETO DOS MOBILIÁRIOS**
- **PARTE 2 –PLANO OPERACIONAL**
- **PARTE 3 – EXPERIÊNCIA OPERACIONAL**

LIP Comunicação LTDA.
CNPJ 13.505.649/0001-06

Clara Lemos Calumby
CPF 802.576.585-72

REPRESENTANTE LEGAL

Antônio Carlos Almendra
CPF 328.051.365-00
CREA 0500793085
RESPONSAVEL TECNICO

13505649/0001-06
LIP COMUNICAÇÃO LTDA
Rua do Meio, nº 41
Rio Vermelho - CEP. 41.940-620
SALVADOR - BA

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12068772

Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: IVAN GERALDO FERREIRA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 030.XXX.XXX-44
Nº do Registro: 0000A05304

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: MODONOVO DESIGN LTDA

CNPJ: 32.XXX.XXX/0001-90
Nº Registro: PJ50886-1

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: S1120687721OOCT001
Data de Cadastro: 13/06/2022
Data de Registro: 14/06/2022
Tipologia: NÃO SE APLICA

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R$108,69

Pago em: 13/06/2022

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Lip Comunicação Ltda
Tipo: Pessoa jurídica de direito privado
Valor do Serviço/Honorários: R$38.880,00

CPF/CNPJ: 13.XXX.XXX/9/00-01-06
Data de Início: 18/05/2022
Data de Previsão de Término: 17/08/2022

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 41940426 | Nº: 41
Logradouro: do Melo | Complemento:
Bairro: Rio Vermelho | Cidade: Salvador
UF: BA | Longitude: | Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

projeto mobiliario urbano

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: PROJETO | Quantidade: 100
Atividade: 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano | Unidade: metro quadrado

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 12068772

Verificar Autenticidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12068772I00CT001	Lip Comunicação Ltda	INICIAL	13/06/2022

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista IVAN GERALDO FERREIRA, registro CAU nº 0000A05304, na data e hora: 13/06/2022 20:01:48, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD)
A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode.

Também não se pode confundir os inúmeros contratos de veiculação publicitária ou pedidos de inserção de publicidade de clientes com os atestados de capacidade técnica da empresa LIP, não se prestando para comprová-la satisfatoriamente e, daí, não atendendo as exigências editalícias. Por fim, os atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas privadas que tiveram a sua publicidade veiculada nos equipamentos LIP também não servem para a comprovação alguma, pois não fazem

qualquer indicação do quantitativo mínimo exigido, não podendo se confundir com o número de veiculações da publicidade do cliente/atestante. Mais relevante, ainda, é que as Certidões de Acervo não demonstram a existência de quantitativos mínimos exigidos pelo Edital no item 15.1.12.4 para o Lote IV. Com efeito, não poderia ser a LIP Comunicação Ltda. sequer classificada no julgamento das propostas técnicas.

Por fim, nesta parte, é notável que o recurso da LIP mostra o desatual apego à forma exacerbada, quando - *já foi dito em outra peça* - **cresce a adesão ao *"princípio do formalismo moderado, por força do qual se pretende afastar decisões pautadas com rigor formal, que prejudiquem injustificadamente a obtenção das propostas efetivamente mais vantajosas para a Administração. (...) privilegia-se a finalidade do procedimento de contratação e a aferição da verdade material em detrimento da forma. A jurisprudência, tanto dos Tribunais Superiores (Por exemplo: STJ, Mandado de Segurança nº 23.714-1/DF), quanto das Cortes de Contas, tem reforçado esse entendimento*** (grifei). *Nesse compasso, é oportuno mencionar o Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 7.334/2009, 1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 11.12.2009): Aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999".* (https://www.mprs.mp.br/media/areas/licitacao/arquivos/2016/128_16_resposta_recurso_pe_56_2016_locacao_multifuncionais.pdf)

No Mérito

A recorrente, LIP, quando se refere ao consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, menciona que alguns documentos da proposta foram apresentados com folhas soltas e que não deveriam ser considerados.

Ora, de pronto isto revela uma característica notável do recurso da LIP que é o descompromisso com a verdade, como será constatado em vários pontos.

Vale registrar que na 1° sessão, em 20/06/2022, com o credenciamento dos licitantes presentes e a abertura dos envelopes com as propostas técnicas **NÃO foi feita qualquer ressalva pela empresa LIP ou pela Comissão quanto a existência de folhas soltas na proposta do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, porque realmente não tinha, aceitando, portanto, a documentação da forma como apresentada, em cumprimento do edital.**

Convém lembrar que as empresas concorrentes do lote 1, especialmente, fizeram naquela ocasião ressalvas e impugnações quanto à documentação das outras licitante, nada sendo considerado em relação a CENTRAL IMOBI SALVADOR. (parte final, a mão: http://www.compras.salvador.ba.gov.br/esclarecimentos/ATA%20DA%201%C2%AA%20SESS%C3%83O%20CONCORRENCIA%2002-2022%20-%20SEDUR.pdf)

Além disso, nos **parece uma clara afronta da recorrente LIP à COMISSÃO e ao crivo de análise desta não atentar para a existência de documentos soltos na proposta. A rigor, uma afronta e uma inverdade, como outras a seguir mostradas.**

Nessa linha, a **falsa menção do recurso da LIP sobre o modelo do painel eletrônico** apresentado pelo Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, que a LIP diz ultrapassar os 0,50m² previsto no edital.

Além de falso, tenta induzir a erro o julgamento, pois não diferencia a área visível da área total, o que está bem claro no projeto:

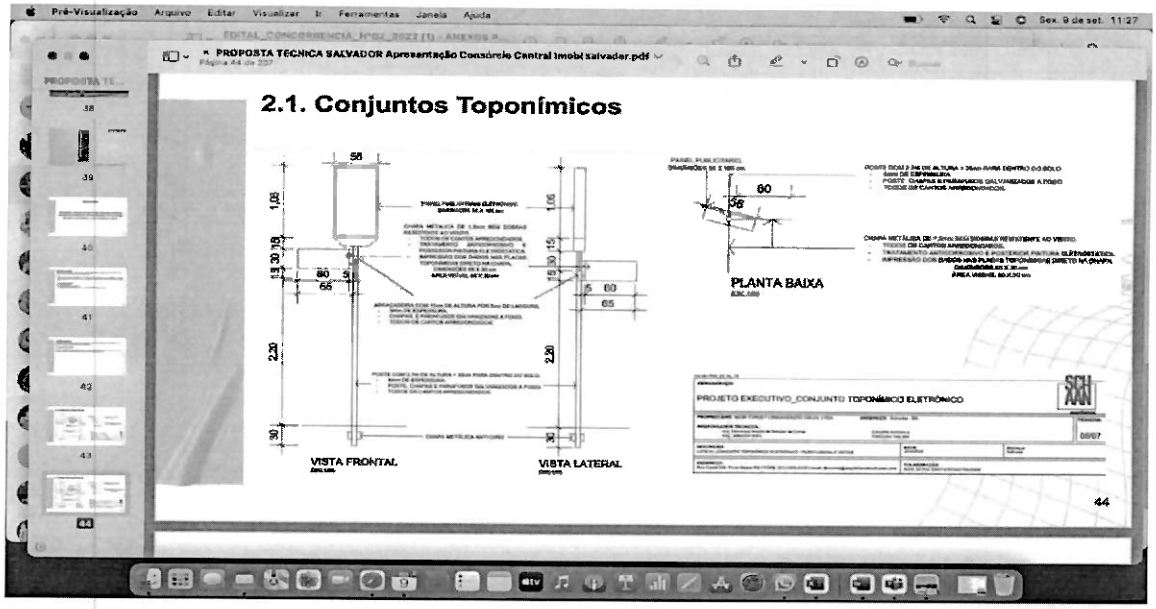

Adiante o projeto executivo apresentado pelo Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR é notável que a área visível da publicidade respeita os 0,50m²:

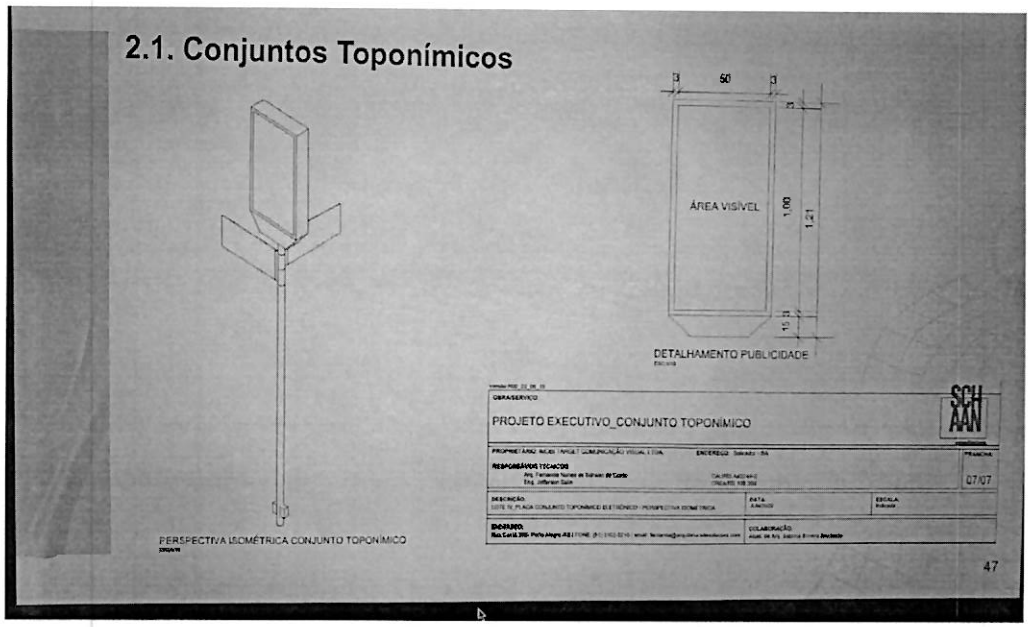

Também o recurso da LIP falta com a verdade ao mencionar que a proposta do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR *"não apresenta a forma de fixação das placas toponímicas nos postes de iluminação"*, pois no descritivo da proposta a CENTRAL IMOBI SALVADOR mostra bem o detalhamento da fixação:

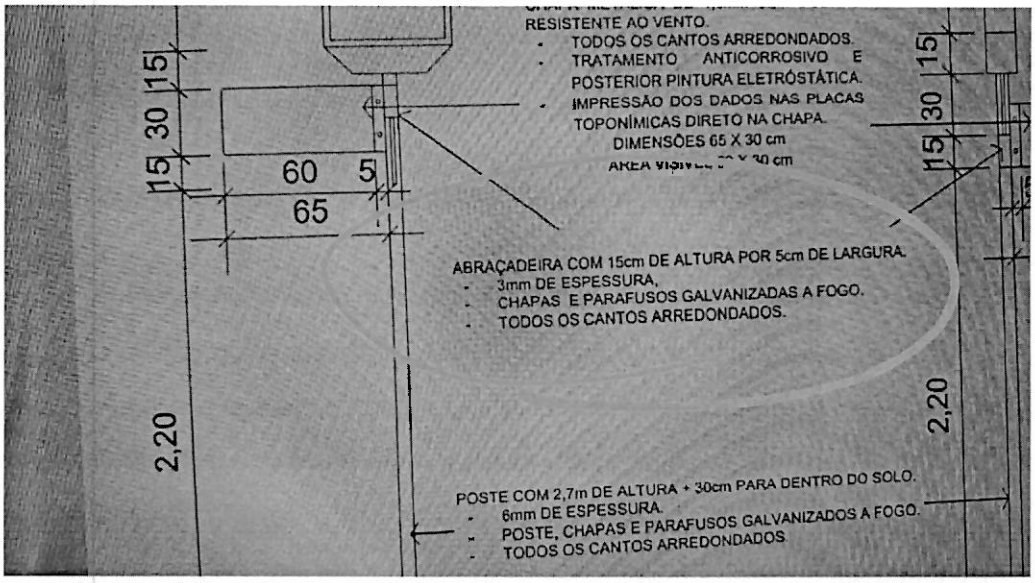

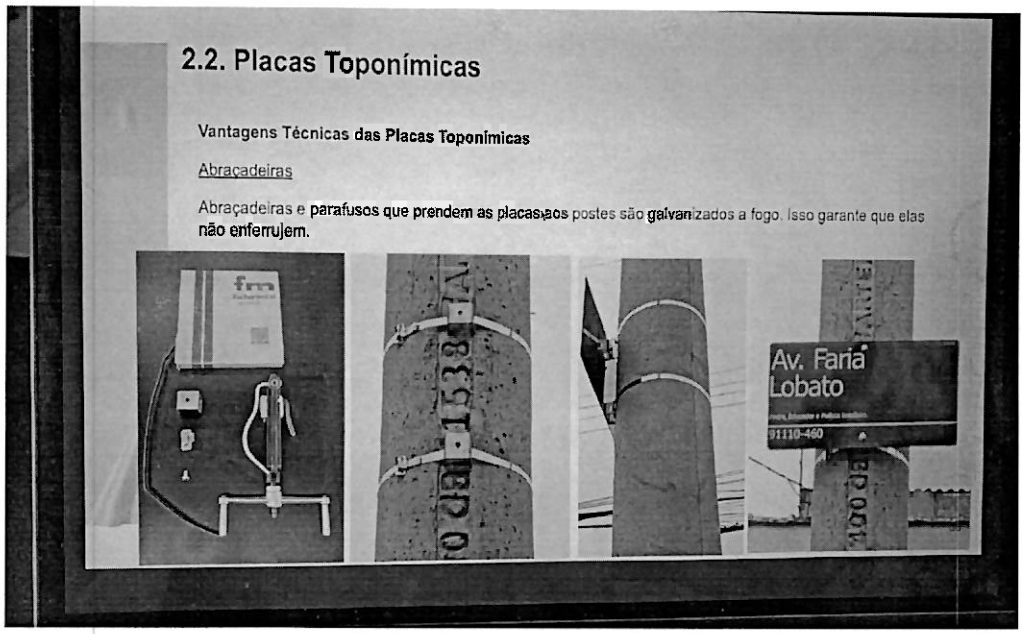

Enfim, para não se tornar maçante - *porque há situações análogas no recurso* - <u>outra inverdade produzida pela empresa LIP</u> diz com o *"modelo da Placa do Centro Histórico"* que *"não possui referência de cor da região"* , <u>observando-se, contrariamente, que a placa inteira revelada na proposta técnica do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR é de cor diferente, no caso, marrom a saber</u>:

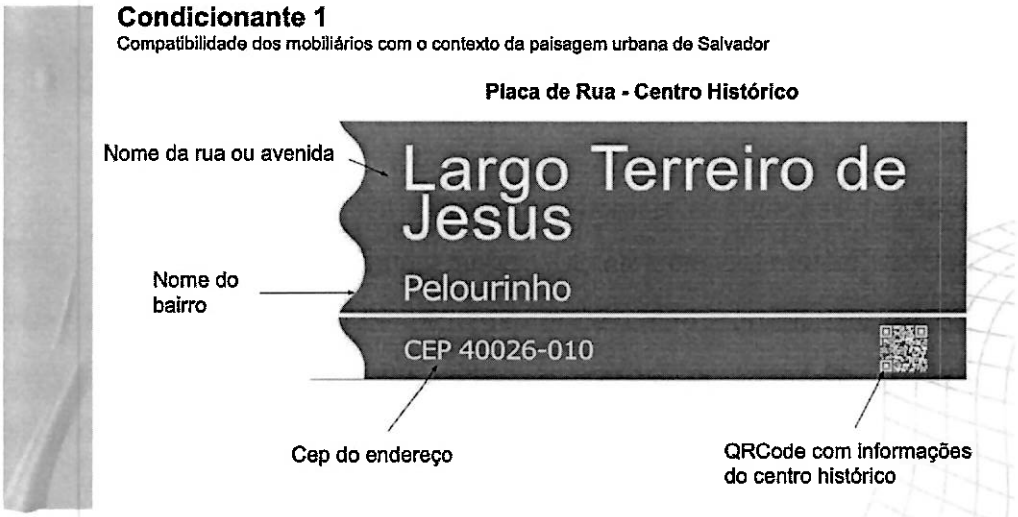

De outra parte, a recorrente LIP força argumentos para induzir a Comissão no erro, **outra característica notável do recurso ora impugnado.**

Pois a LIP diz que *"na criação do projeto, houve um equívoco no entendimento do conceito Bairro e Região da Cidade de Salvador, o que gerou um erro da elaboração dos projetos"* e que *"No modelo das placas e dos conjuntos toponímicos apresentados na proposta, consta o descritivo da informação 'onda de cores que diferenciam regiões ou bairros' - página 22 da proposta".*

Isso é um desatino da recorrente, **pois a Comissão analisou com rigor esse tema, inclusive julgando o conceito bom e não excelente** (pelo que recorreu o Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR).

É certo, assim, que <u>não</u> poderia ter passado o tema despercebido da análise pela Comissão:

> **O Consórcio Central Imob Salvador** apresentou projeto inspirado nas ondas do mar de Salvador, desenvolvido pela arquiteta Fernanda Nunes Schaan de Conto. A placa de identificação dos logradouros em chapa metálica, com pintura tanto com fundo azul (conforme Edital) quanto com coloração diferenciada para o Centro Histórico, além de detalhes das cores do bairro (ou regiões da Cidade), em formato de onda. O totem de identificação de bairro desenvolvidos com a mesma comunicação visual da placa de identificação de logradouro. O conjunto toponímico com opções de placa de mídia vertical ou horizontal, estática ou digital.

De outra parte, sobre a inconformidade da recorrente LIP quanto a manutenção proposta pelo Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, <u>mais uma vez falta com a verdade e força o argumento para induzir a Comissão no erro</u>, **pois a ação preventiva da manutenção se dá com a vistoria contínua dos equipamentos instalados e no processo de tratamento de ocorrências**, o que foi expressado na descrição das atividades, a saber:

> **Condicionante 1**
> Descrição das atividades e detalhamento da metodologia
>
> FASE 4 - MANUTENÇÃO
>
> A quarta fase do projeto é o dia-a-dia da empresa após a instalação de uma placa. Entendemos a prefeitura e a população (bem como os anunciantes) como clientes - e, como tal, tratamos como um processo de pós-venda, compreendendo que o nosso papel é estar à disposição todos os dias para retomar e resolver solicitações com a maior agilidade possível. Para que isso aconteça, criamos as seguintes medidas exemplificadas da seguinte forma, que atuarão tanto na prevenção quanto na correção de possíveis ocorrências:
>
> **4.1 Metodologia Dividida por Etapas**
> 4.1.1. Relacionamento com os Órgãos de Trânsito e Demais Entes Públicos
> 4.1.2. SAU (SAC) Disponível 24h
> 4.1.3. Equipe Engajada em Vistoria Contínua
> 4.1.4. Base de Dados Atualizada com Códigos nas Placas
> 4.1.5. Processo de Tratamento de Ocorrências
>
> 125

Por fim, sobre o cronograma físico-financeiro de implantação dos mobiliários, priorizando de início a região central da Cidade, **notável outra alegação da recorrente LIP que falta com a verdade.**

Pois vê-se da apresentação a seguir que não está dividido em fases e também não diz que o Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR não irá começar pela região central. O que na verdade é mostrado que somente não se irá começar **substituindo o que já existe.** Nossa ideia é instalar novos conjuntos e placas de modo a ter um impacto rápido na cidade e depois da instalação dos novos conjuntos e placas, **então substituir o que já existe**. Ou seja, vamos seguir o item 9.6 priorizando a região central da Cidade com os conjuntos e placas já instalados, fazendo a manutenção caso necessário, bem como nos centros comerciais dos bairros, visando locais de concentração e circulação de pessoas.

Condicionante 2

Cronograma físico-financeiro de implantação dos mobiliários

Período		Conjuntos Toponímicos (24 meses) 4.500		Placas Toponímicas (60 meses) 20.000	Totens (60 meses) 160	Investimento Projetado do CAPEX no Período da Implantação		
		Instalação	Substituição	Instalação	Instalação	R$ 8.695.275,00	% Mês	% Anual
Ano 1	1	100				R$ 117.775,00	1,35%	35,07%
	2	100				R$ 117.775,00	1,35%	
	3	100				R$ 117.775,00	1,35%	
	4	200				R$ 235.550,00	2,71%	
	5	200				R$ 235.550,00	2,71%	
	6	200				R$ 235.550,00	2,71%	
	7	200		500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	8	200		500	4	R$ 320.435,00	3,69%	
	9	200		500	6	R$ 339.435,00	3,90%	
	10	200		500	6	R$ 339.435,00	3,90%	
	11	200		500	6	R$ 339.435,00	3,90%	
	12	200		500	6	R$ 339.435,00	3,90%	
Ano 2	13	200		500	3	R$ 310.935,00	3,58%	42,91%
	14	200		500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	15	200		500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	16		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	17		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	18		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	19		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	20		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	21		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	22		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	23		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	
	24		200	500	3	R$ 310.935,00	3,58%	

142

Podemos afirmar que isto foi realizado **com total êxito** em Porto Alegre, na execução do contrato que a IMOBITARGET COMUNICAÇÃO VISUAL opera como atual concessionária, razão pela qual o fiscal do contrato atestou os serviços.

Daí porque **também a irresignação do Consórcio MOBÍLIAS URBANAS SALVADOR**, liderado pela ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING Ltda., que perdeu a licitação dos conjuntos toponímicos de Porto Alegre para a IMOBITARGET, **é desarrazoada.**

Sugere o recurso do Consórcio MOBÍLIAS URBANAS SALVADOR que a IMOBITARGET, em Porto Alegre, não instalou a quantidade **atestada** dos conjuntos e placas toponímicos(as).

Sem razão, pois é certo que a IMOBITARGET, líder do Consórcio CENTRAL IMOBI SALVADOR, honra todas as obrigações do contrato em Porto Alegre e o relatório de que fala a ALL SPACE no recurso é produzido pela IMOBITARGET **mas aferido pela fiscalização do contrato, que por isso forneceu o atestado.**

Vale dizer que a execução do contrato está 100% satisfeita, especialmente no quantitativo de conjuntos e placas toponímicos(as) instalados, para contrarrazoar o recurso da ALL SPACE, empresa líder do Consórcio MOBÍLIAS URBANAS SALVADOR.

E isto pode ser objeto de qualquer diligência, caso assim entenda a Comissão, pois restará comprovado.

Em face do exposto, REQUER sejam estas CONTRA-RAZÕES processadas e acolhidas para julgar, a Comissão Especial de Licitação, IMPROVIDO os recursos das empresas LIP COMUNICAÇÃO VISUAL e CONSÓRCIO MOBÍLIAS URBANAS SALVADOR.

N. T. P. Deferimento.

Porto Alegre/RS - 12 de Setembro de 2022.

DANIEL DA COSTA SILVA:97106593087 Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA SILVA:97106593087 Dados: 2022.09.12 13:07:41 -03'00'

IMOBITARGET COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
LÍDER DO CONSÓRCIO CENTRAL IMOBI SALVADOR

RICARDO TADEU LOBO DANTAS:50502956534 Assinado de forma digital por RICARDO TADEU LOBO DANTAS:50502956534 Dados: 2022.09.12 13:37:46 -03'00'